CONTRATO Nº 335/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE "ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO", ZONA RURAL DE BOM JESUS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI** E A EMPRESA **CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O Município de Bom Jesus-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.356/0001-53, na pessoa do seu titular, o Senhor **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, portador de RG Nº 2578883/SSP-PI, e CPF Nº 024.809.853-50, brasileiro, prefeito, casado, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento, representada por **Felipe Martins de Barros**, brasileiro, solteiro, secretário, CPF nº 025.810.963-73, RG nº 2.720.823 SSP/PI, com endereço na Rua Floresta Moderna, nº 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.964.270/001-40, com endereço na Travessa Praça Marcos Aurélio, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, legalmente aqui representada na forma de seu contrato social e alterações subsequentes pelo senhor **Caio César da Fonseca Benvindo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 71.832-23/SSP-PI, e do CPF nº 066.923.963-06, residente na Rua Castelo Branco, nº 38, Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização da **CARTA CONVITE Nº 003/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de **construção de 01 (um) Posto de Saúde no "Povoado Assentamento Conceição", Zona Rural de Bom Jesus-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da **CARTA CONVITE Nº 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços aqui referidos foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **CARTA CONVITE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **CARTA CONVITE Nº 003/2022**, de 23 de novembro de 2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 003/2022,** na modalidade CONVITE, e **Processo Administrativo nº 153/2022**, os quais são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **CONVITE nº 003/2023**, obedecendo, fielmente, ao prazo de execução dos serviços de **90 (noventa) dias**, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Bom Jesus-PI.

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos mediante acompanhamento e fiscalização de funcionários da Prefeitura com atribuição específica de verificar se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, estritamente de acordo com as cláusulas do Edital de **CONVITE nº 003/2022**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo contratual correrão à conta de recursos financeiros oriundos das fontes a seguir: *FONTE DE RECURSO: 706 - TRANSF. ESPECIAIS DA UNIÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; PROGRAMA DE TRABALHO: 0020 - GESTAO E EXPANSAO DO SISTEMA DE SAUDE; PROJ/ATV.: 2160 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.*

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor orçado de **R$ 197.886,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme especificações constantes da **Carta Convite nº 003/2022**, anexas, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

116

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus (PI), 08 de dezembro de 2022.

Felipe Martins de Barros
Representante Legal
CONTRATANTE

Caio César da Fonseca Benvindo
Representante Legal
CONTRATADO

CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO-ME
CNPJ: 19.964.270/0001-40
Inscrição Estadual: 19.546.812-0
Praça Marcos Aurélio, 21 - Centro
Cep: 64.900-000 - Bom Jesus-PI

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: